



## Creating **impact** with public funding

### **Aviso de Abertura de Concurso N.º 04/SI/2022 - Sistema de Incentivos Internacionalização das PME - Projetos Conjuntos**

Foi publicado, no sítio do Compete 2020, o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 04/SI/2022, o qual visa conceder apoios financeiros a projetos conjuntos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora, bem como o respetivo reconhecimento internacional.

**Aviso N.º 04/SI/2022 –  
Internacionalização das  
PME – Projetos  
Conjuntos**

No âmbito do presente Aviso, os projetos deverão visar o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, deve permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, e a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, devendo apresentar soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto, no quadro das empresas a envolver.

#### **Tipologias de Investimento e Modalidades de candidatura**

São suscetíveis de apoio os projetos conjuntos de internacionalização que visem o conhecimento dos mercados externos (feiras/exposições), a prospeção e presença em mercados internacionais (prospeção e captação de novos clientes) e a dinamização de ações de promoção e *marketing* internacional (ações de promoção), incluindo a utilização de ferramentas *web* (canais digitais).

As candidaturas são apresentadas na modalidade de projeto conjunto, promovido por uma ou mais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, que desenvolvam um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME (plano de ação conjunto).

### **Natureza dos beneficiários e área geográfica de aplicação**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, integrados em projetos conjuntos promovidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística, assim como outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Aviso e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção.

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do continente. A localização do investimento corresponde à NUTS II onde se localiza o estabelecimento no qual irá ser realizado o investimento das empresas participantes no projeto conjunto.

### **Âmbito Setorial**

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com relevante criação de valor económico para as regiões alvo, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Estão ainda excluídos os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

### **Condições específicas de acesso**

- a) Para além dos critérios específicos de elegibilidade do promotor, das PME beneficiárias e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014 e no RECI, os projetos a apoiar têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Aviso.
- b) Os projetos devem ser sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado e que vá ao encontro do esforço de promoção/comunicação internacional definido no âmbito das políticas públicas de internacionalização. Para o efeito, as entidades promotoras devem, previamente à submissão das candidaturas, articular com a AICEP as ações a incluir nos planos de ação conjuntos.
- c) As empresas participantes no projeto conjunto devem assinar um Acordo de Pré-Adesão e os termos da Minuta publicada conjuntamente com o Aviso. Nesse Acordo, as empresas devem expressamente declarar em como se comprometem a não participar, no âmbito do projeto, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem.
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica.
- e) Os projetos a apoiar devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses.
- f) No presente Aviso de concurso, o ano de 2021 é utilizado como referência de pré-projeto.
- g) O promotor do projeto conjunto deve ainda comprometer-se a verificar que cada empresa beneficiária cumpre com os critérios de elegibilidade estabelecidos nas alíneas anteriores à data do acordo de pré-adesão.

- h) No caso das entidades promotoras com projetos aprovados ao abrigo do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 10/SI/2021, constitui condição de admissibilidade ao presente Aviso a demonstração da natureza incremental do projeto candidato.
- i) No caso de entidades promotoras com projetos aprovados e contratados no âmbito dos Avisos n.º 29/SI/2015, 21/SI/2016, 28/SI/2017 e 35/SI/2018 - Projetos Conjuntos de Internacionalização, constituem condições adicionais de admissibilidade ao presente Aviso:
  - i. Ter submetido o respetivo PTRF – Pagamento a Título de Reembolso Final relativamente ao projeto anterior apoiado no âmbito dos Avisos n.º 29/SI/2015, 21/SI/2016 e 28/SI/2017, através do formulário normalizado, até ao encerramento do presente Aviso;
  - ii. Não incluir as mesmas ações previstas em projeto anterior apoiado no âmbito dos Avisos n.º 35/SI/2018 ou n.º 10/SI/2021, a não ser que comprovadamente não tenham sido assumidos quaisquer compromissos ou realizadas despesas nessas ações, não sendo aceite a divisão ou a continuidade da mesma ação entre projetos, devendo todas as despesas relativas à mesma ação ser imputadas apenas a um projeto.
- j) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de 25 mil euros, sendo o limite máximo de 10 milhões de euros.
- k) No momento da candidatura, os promotores devem declarar a aceitação do possível reenquadramento dos projetos no Portugal 2030.

### **Regras e limites à elegibilidade de despesa**

No âmbito do presente Aviso são elegíveis os projetos que respeitem a condição de “Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos (...)”. Sem prejuízo do referido, o presente Aviso não contempla a elegibilidade de estudos de viabilidade.

Os custos elegíveis totais da entidade promotora não podem representar mais de 20% dos custos elegíveis totais da candidatura.

Não obstante a existência de outros limites à elegibilidade de determinadas despesas previstos no Aviso, este determina que não são consideradas elegíveis as despesas conexas com “aquisições para aplicação de novos métodos organizacionais”, “obtenção, validação e defesa de patentes e outros custos de registo de propriedade industrial”, “formação de recursos humanos” e “custos salariais com a contratação de recursos humanos altamente qualificados”.

### **Critérios de seleção das candidaturas**

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

**A** = Qualidade do projeto;

**B** = Impacto do projeto na competitividade das PME;

**C** = Contributo do projeto para a economia;

**D** = Contributo do projeto para a convergência regional.

### **Taxas de financiamento, natureza e limites dos apoios**

Os incentivos a conceder são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis das PME de uma taxa de 50%, com exceção das despesas elegíveis da entidade promotora em que a taxa máxima de incentivo é de 85% (ou de 50% no caso de desenvolverem atividades económicas e atividades não económicas e de não procederem à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)).

Os incentivos a conceder pelo POR Lisboa e pelo POR Algarve, no âmbito do presente Aviso, são calculados através da aplicação, às despesas elegíveis, de uma taxa de 40%.

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com as ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção encontram-se sujeitos aos auxílios de *minimis*.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

### Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado](#) (PAS) com acesso igualmente a partir do [Balcão dos Fundos](#).

O prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 21 de outubro de 2022 e o dia 30 de dezembro de 2022 (18 horas).

As Autoridades de Gestão podem suspender a receção de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, a qualquer momento, através de comunicação prévia, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Para mais detalhes consulte o [Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 04/SI/2022](#).

#### Lisboa

##### Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

#### Porto

##### Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

[PTDeloittetax@deloitte.pt](mailto:PTDeloittetax@deloitte.pt)

### Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.